

aos 5 de Outubro de 1961 (doravante referida como a 'Convenção'), pela qual o Governo do Reino dos Países Baixos é designando depositário, que se aplica a Hong-Kong presentemente, continuará a aplicar-se à Região Administrativa Especial de Hong-Kong com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997. O Governo da República Popular da China faz também a seguinte declaração:

Nos termos do artigo 6.º da Convenção, designa cada uma das seguintes como as autoridades competentes na Região Administrativa Especial de Hong-Kong para emitir as apostilhas referidas no parágrafo 1.º do artigo 3.º da Convenção, para a Região Administrativa Especial de Hong-Kong: o secretário administrativo, o escrivão do Tribunal Superior, o escrivão substituto do Tribunal Superior e o escrivão-adjunto do Tribunal Superior.

Dentro do referido âmbito, a responsabilidade pelos direitos e obrigações internacionais de uma parte na Convenção será assumida pela República Popular da China.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto das relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 30 de Outubro de 1998. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 264/98

Por ordem superior se torna público que o Palau depositou, em 19 de Agosto de 1998, o instrumento de adesão à Convenção Única, de 1961, sobre Estupefacientes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 30 de Março de 1961.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 435/70, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 212, de 12 de Setembro de 1970, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1973.

Nos termos do artigo 41 (2), a Convenção entrou em vigor para o Palau em 18 de Setembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 265/98

Por ordem superior se torna público que Granada depositou, em 19 de Agosto de 1998, o instrumento de adesão à Convenção Única, de 1961, sobre Estupefacientes, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 30 de Março de 1961.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 435/70, publicado

no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 212, de 12 de Setembro de 1970, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1973.

Nos termos do artigo 41 (2), a Convenção entrou em vigor para Granada em 18 de Setembro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Novembro de 1998. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 266/98

Por ordem superior se torna público que o Panamá retirou, em 3 de Maio de 1994, a seguinte reserva feita por ocasião da sua adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 25 de Outubro de 1980:

Tradução do texto da reserva

«A República do Panamá opõe-se à utilização do idioma francês em todos os pedidos, comunicações ou outros documentos previstos no parágrafo 1 do artigo 24, enviados à sua autoridade central».

Em conformidade com o artigo 42, alínea 3, os efeitos da reserva cessaram em 1 de Agosto de 1994.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declarou aceitar a adesão da Eslovénia à mencionada Convenção em 26 de Maio de 1994.

Acresce que a Austrália declarou aceitar a adesão à mesma Convenção dos Estados seguintes: ilhas Baamas em 16 de Junho de 1994; Honduras em 16 de Junho de 1994; Panamá em 16 de Junho de 1994.

Em conformidade com o artigo 38, alínea 5, a Convenção entrou em vigor entre a Eslovénia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 1 de Agosto de 1994; entre as ilhas Baamas e a Austrália em 1 de Setembro de 1994; entre as Honduras e a Austrália em 1 de Setembro de 1994, e entre o Panamá e a Austrália em 1 de Setembro de 1994.

Por força de uma declaração do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte nesse sentido, o Governo da Eslovénia confirmou como data da entrada em vigor da Convenção com aquele Estado o dia 1 de Junho de 1994.

De acordo com o artigo 6, parágrafo 1, da Convenção, a Eslovénia designou como autoridade central o Ministério do Trabalho, da Família e dos Assuntos Sociais.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme publicação no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1983. O depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, segundo publicação no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Outubro de 1998. — O Director, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Aviso n.º 267/98

Por ordem superior se torna público que Portugal aceitou a emenda ao artigo 43.º, segundo parágrafo,

da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Conferência dos Estados Partes a 12 de Dezembro de 1995.

Esta Convenção foi aberta à assinatura em 20 de Novembro de 1989, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Portugal ratificou-a em 12 de Setembro de 1990 (Decreto do Presidente da República n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, suple-

mento, de 12 de Setembro de 1990), com efeitos a partir do 30.º dia após a data do depósito, que se efectuou em 21 de Setembro de 1990 (aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990).

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 15 de Outubro de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

